



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 34/2019 -

*“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.424, de 2019, celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, objetivando repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

### I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000057 - despesa 1047 ..... R\$ 55.751,68

12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39-99 - fonte 95 - código de aplicação 3000057 - despesa 2460 ..... R\$ 154.523,79

### II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 ..... R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de junho de 2019.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -  
Prefeito Municipal

Ao Jurídico para parecer ~~de advogado~~, no prazo de  
5 dias (art. 73, I).  
Pirassununga, 11/06/2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Retirado pelo Executivo Municipal  
através do Of. nº 046/2019, objet  
do protocolado sob nº 01935, de  
18/06/2019.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes,  
para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 18/06/2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

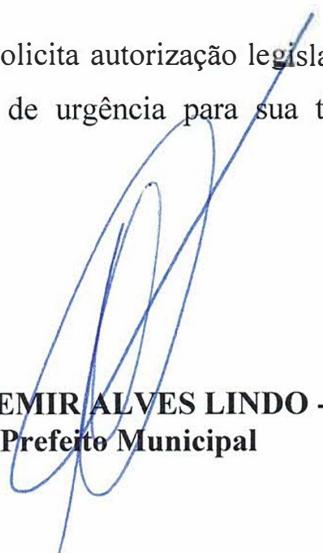
O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas.**

Motivou o encaminhamento da presente proposta, solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde aonde externa que a realização de tais procedimentos cirúrgicos vai de encontro à necessidade de nossos munícipes e a demanda reprimida de pacientes que aguardam seus procedimentos.

Oportuno esclarecer que aludidas cirurgias serão realizadas em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade postulante, o qual mereceu aprovação, por unanimidade, pelo Conselho Municipal de Saúde, cuja cópia acompanha esta justificativa.

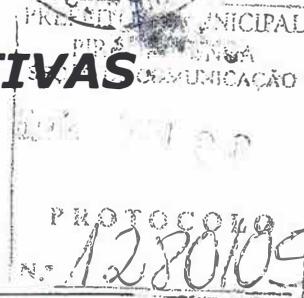
Assim sendo, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade à matéria, encarecendo regime de urgência para sua tramitação, conforme prevê o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 10 de junho de 2019.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



# PLANO DE TRABALHO/CIRURGIAS ELETIVAS 2019



## I - Identificação do Proponente

CNPJ 54.848.361/0001-11	Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISER. DE PIRASSUNUNGA	Exercício 2019
Endereço AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 - CENTRO - CEP. 13.631-040		
Município PIRASSUNUNGA	Caixa Postal -	CEP 13.631-040
		UF SP
DDD 19	Fone 3565-8100	FAX 3561-7096
E-mail adm@santacasapirassununga.com.br		
Nº do Registro no Cnes 2785382		Cnas - Registro/Data 5.565/38 / 15/09/1938

## II - Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo José Roberto Rodrigues		CPF 648.037.168-20
Cargo ou Função Provedor	Data da Posse 01/04/2019	Nº do RG 8.685.653-4
Órgão Expedidor SSP/SP		Data 21/06/2018
<b>Endereço Residencial Completo</b> Rua Ivan Clayton Oliveira, nº 1293 - Jardim Lauro Pozzi		
Município Pirassununga	CEP 13.633-334	UF SP
Fone Residencial 19 - 3561-5538	E-mail joserobertor@bol.com.br	

## III - Identificação do Objeto

Título do Projeto <b>Realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.</b>	Período de Execução	
	Início 01/05/2019	Término 31/12/2019
O objeto deste convênio é a realização de cirurgias eletivas, previstas na Tabela SIGTAP, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento à demanda reprimida de pacientes do Sistema Único de Saúde- SUS .		
<b>Justificativa da Proposição</b> Em nosso conceito, somos parte integrante do sistema municipal de saúde, e tecnicamente estamos melhor estruturados para atender, de forma integrada, às necessidades da população. Com este objetivo estamos oferecendo projeto para realização de Cirurgias Eletivas, visando atender a demanda reprimida existente hoje no Município.		

**IV – Metas a serem atingidas**

Realização de tantas quantas cirurgias necessárias e financeiramente suportáveis pelo presente ajuste, de modo a atender à demanda reprimida de pacientes que necessitam de cirurgias eletivas.

**V - Etapas ou Fases de Execução****Cirurgias Eletivas:**

Realização dos Procedimentos Cirúrgicos

**VI – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

Natureza /Especificações	Total Anual
Serviços Hospitalares	R\$ 184.800,00
Honorários Médicos - remuneração na proporção de 2 (duas) vezes a tabela SUS	R\$ 145.200,00
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 330.000,00</b>

**VII – Cronograma de Desembolso**

Os desembolsos dos recursos dar-se-ão em valores variáveis, de acordo com cada procedimento cirúrgico realizado durante o mês, mediante apresentação de nota fiscal discriminada ao Município e devidamente aprovada por sua equipe de auditoria.

**Os repasses efetuados serão através de dotação orçamentária do município**

**VIII – Previsão de Início e Fim da Execução**

Previsão / Início	Previsão / Fim
01/Maio/2019	31/Dezembro/2019

Pirassununga, 08 de Maio de 2019.



José Roberto Rodrigues  
Provedor



Aos 29 dias do mês de maio de 2019, as 09h30min, nas dependências do Centro de Especialidades Médicas, com a presença de Carlos Alberto Prevato (Ass. Moradores do Cerrado de Emas), Maria Regina Ravanini Tupá (Representantes enfermeiros), Debora Mara Fortes Bartolli (Representante do governo municipal), Edgar Saggioratto (Secretário de Saúde), Marcio Antônio Madeira (Represente Dentistas), Amauri Andreotti (Representante Médicos) Marcia A. Moreira (Prestadores de Serviços), Patrícia Fernandes (Arpem), Carla Leiko (Dentistas). Patrícia Fernandes abre a Reunião Ordinária do CMS para apresentação do **Convênio das Cirurgias Eletivas, firmada com a Santa Casa de Pirassununga. Após a apresentação os dados o Convênio das Cirurgias Eletivas entre a Secretaria da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga foi aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar eu, Maria Regina Ravanini Tupá, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

Conselho Municipal de Saúde  
Reunión Ordinária

29/05/2015



- 1) Maria Regina R. Trze - MPT
- 2) Patricia Fernandes - DSS
- 3 - Ezequiel -
- 4) - Moncio A. Modura -
- 5) Carlos Alberto Pardo -
- 6) Luparecida Donizetti da Silva Delegada da Saúde
- 7) Ana Maria Paim ffr Delegado de Saúde.
- 8) Regine Marciz Vaz de Lima C. Delente
- 9) Carla Leiko G. Monteiro
- 10) Amauri J. Anacleto
- 11) Debora M. F. Bailoli SMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 042/2019

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.-  
Pirassununga, 11 / 06 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto, 10 de junho de 2019.  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

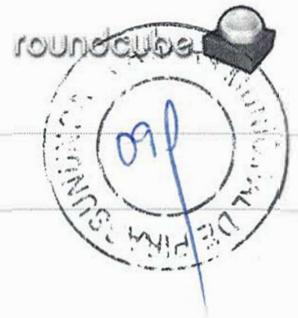
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1280/2005

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-06-12 13:29



- PL\_034\_2019.pdf (~180 KB)
- PLC\_06\_2019.pdf (~577 KB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 34/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas; e
- **Projeto de Lei Complementar nº 06/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER Nº:** 45/2019

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 34/2019

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR VALORES À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA.

### I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de número 34/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a aditar convênio autorizado pela Lei Municipal nº 5.424, de 04 de fevereiro de 2019, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando o repasse de verba a título de suplementação, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

Consoante o artigo 74 da Resolução nº 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução nº 217, de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

Em 12 de junho de 2019 chegou-me o referido Projeto de Lei para emissão de parecer.

É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.

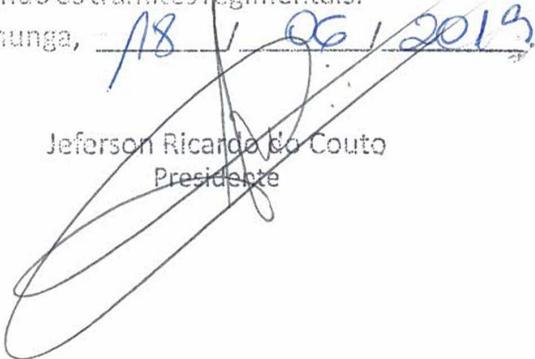
### II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei prevê que o convênio autorizado pela Lei nº 5.424, de 4 de fevereiro de 2019, será aditado, autorizando-se, portanto, o repasse de valores no importe de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para a realização de Cirurgias Eletivas no Município de Pirassununga.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 18 / 06 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Em primeiro lugar importa rememorar que a exigência de autorização pelo Poder Legislativo de assinatura ou aditamento de convênios do Poder Executivo é conduta tida como inconstitucional, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, forte no artigo 2º da Constituição da República. Tal é o entendimento solidificado pelo Supremo Tribunal Federal, como se vê em ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770, com relatoria da Ministra Ellen Gracie:

Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais e Municipais, ferem o princípio da Independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI 676 e ADI 165. Ação direta que se julga procedente.

Por essa premissa, entende-se que o Poder Executivo tem autonomia para cuidar dos assuntos de sua alçada, no limite de sua discricionariedade, não cabendo à Edilidade ratificar ou autorizar qualquer ato dessa espécie.

Ainda assim, entendendo os Nobres Vereadores que a Propositura deve ser apreciada, é mister trazer à colação, a meu ver, certos pontos passíveis de reparo.

O artigo 2º propõe que as despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Saúde	
12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000057 - despesa 1047 .....	R\$ 55.751,68
12.02.00 - 10.301.1001.2483 - 33.90.39-99 - fonte 95 - código de aplicação 3000057 - despesa 2460 .....	R\$ 154.523,79
II - Secretaria Municipal de Saúde	
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 31000 - despesa 432 .....	R\$ 120.000,00

Convém salientar que a soma desses valores ultrapassa o montante previsto de R\$ 330.000,00. De fato, o valor obtido com a totalidade das verbas é de R\$ 330.275, 47 (trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

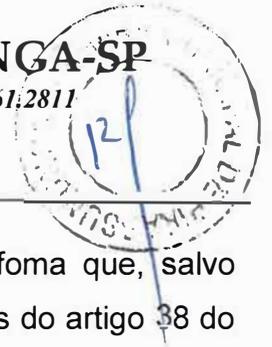


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Aruijo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



É evidente a incompatibilidade numérica acima, de foma que, salvo melhor entendimento, recomenda-se pedido de informação nos termos do artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga, para que seja sanado o possível lapso contábil.

Outrossim, o artigo 1º do Projeto em epígrafe determina que o repasse ocorrerá a título de suplementação. A redação dá margem a interpretações dúbias, no sentido de se tratar do uso ordinário (comum) do termo ou do seu uso técnico. A suplementação aqui é sinônimo de complementação, em sentido comum, ou um crédito adicional suplementar?

Não custa lembrar que a abertura de crédito adicional suplementar é destinada ao reforço da dotação orçamentária já existente, sendo utilizado quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Logo, denomina-se como “insuficientemente dotada” aquela despesa que, embora prevista pela Lei Orçamentária Anual, não dispõe de recursos suficientes que atendam ao dispêndio em questão.

Dispõe a Lei sobre Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei nº 4.320/1964):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



A operação que a Propositura pretende realizar não aparenta ser uma suplementação, até porque existe a indicação dos recursos já existentes no orçamento. Semelhantemente, esses recursos não coincidem com os dispostos no §1º do artigo 43 da retrocitada lei.

Dentro do orçamento, quando se passam valores de uma rubrica para outra, salvo engano, trata-se de mera transposição ou permutação, e não créditos adicionais suplementares.

Por fim, saliento que no tocante às normas previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o artigo 11 determina que “As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (...)”.

Para que se alcance a precisão, o diploma normativo rege em seu inciso II que se deve:

- a) **articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;**
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) **evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;**
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

Dessa senda, verifica-se uma impropriedade, uma inexatidão no sentido da palavra “suplementação” que não pode ser relevada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica recomenda aos Nobres Edis que sejam solicitados à Chefia do Governo Local os devidos esclarecimentos contábeis e jurídicos pontuados alhures. Da mesma forma, faz-se necessário que sejam prestadas informações que certifiquem os membros desta Casa de Leis de que há conformidade com as normas da contabilidade pública regidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei das Normas Gerais de Direito Financeiro (Lei Federal nº 4.320/1964). Tudo isso de acordo com o artigo 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 17 de junho de 2019.

  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo - Advogado  
OAB/SP 332.409

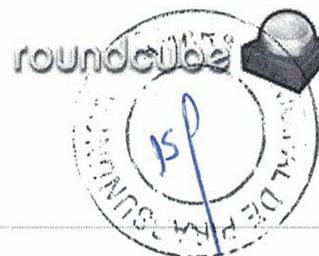
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-06-18 10:04

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2019-06-18 **Hora:** 10:04:14  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Lei nº: 34/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** PPL\_034\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 2361187

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE [IntraNet Câmara de Pirassununga](http://intranet.camarapirassununga.sp.gov.br) gerado pela ocorrencia descrita acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Ofício nº 046/2019

Na forma do §2º do art. 72 do Regimento Interno, defiro. A Secretaria para providências de estilo. A disposição dos Vereadores. Piras,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Pirassununga, 18 de junho de 2019.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de nº 34/2019, protocolado nessa Casa de Leis, que **visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas**, para correção de erro material na matéria.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00956/2019-SG

Pirassununga, 25 de junho de 2019.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 046/2019, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 01935, de 18/06/2019, efetuamos a devolução, em anexo, do Projeto de Lei nº 34/2018, de vossa autoria, que visa autorizar o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal de  
PIRASSUNUNGA-SP

*Recebido*  
*Daverson*  
*26.06.19*